



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA Ano As três séries Kz: 440 375.00 A 1.ª série Kz: 260 250.00 A 2.ª série Kz: 135 850.00 A 3.ª série Kz: 105 700.00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
--	--	--

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 150/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Uíge. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 151/12:

Aprova o Programa de Assistência da Pessoa com Deficiência. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 152/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto QUITUBIA e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 153/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUAXE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 154/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 155/12:

Autoriza o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto GANGO e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Decreto Presidencial n.º 156/12:

Decreta o regulamento que visa estabelecer os objectivos gerais e específicos de algumas efemérides e definir as atribuições e competências dos vários Departamentos Ministeriais para efeitos de preparação e organização das comemorações dos Feriados Nacionais, Locais e Datas de Celebração Nacional.

Decreto Presidencial n.º 157/12:

Exonera Pedro Afonso Cabral, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Olinda Maria dos Santos França, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Júlio de Jesus Mendonça da Silva, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Adalberto dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Pascoal Borges Alé Fernandes, do cargo de Administrador Executivo

do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Florbela Catarina Malaquias, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, Eduardo de Sousa Magalhães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, José Gonçalves Martins Patrício, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola e Altina Manguí Máquina Cardoso, do cargo de Administradora Não Executiva do Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola.

Decreto Presidencial n.º 158/12:

Exonera António da Ressureição Simeão Henriques da Silva, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., Nelson de Almeida, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E.P., José Maria dos Santos Fernandes, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Maria Antónia Escórcio Pacavira, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ernesto Elias Bartolomeu, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ana Maria da Silva, do cargo de Administradora Executiva do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Ulisses da Costa Guimarães, do cargo de Administrador Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, Vítor Aleixo, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola e António Baptista, do cargo de Administrador Não Executivo do Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola.

Decreto Presidencial n.º 159/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Radiodifusão Nacional de Angola, RNA-E. P.

Decreto Presidencial n.º 160/12:

Nomeia o Conselho de Administração da Empresa Televisão Pública de Angola, TPA-E. P.

Despacho Presidencial n.º 90/12:

Aprova o Contrato para o fornecimento e instalação da estrutura do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa PREBUILD, Limitada e o Contrato para o fornecimento e instalação de Equipamentos do Hospital Provincial de Campanha, no Kuito, Província do Bié, a celebrar com a empresa EDISPO, e autoriza o Ministro da Saúde a celebrar os contratos com as empresas acima referenciadas.

Ministério da Economia

Despacho n.º 864/12:

Exonera Jaime Joaquim Pedro Fortunato, do cargo de Director do Gabinete Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Económico deste Ministério.

Quadro III — Orçamento para Aquisição de meios para Reintegração

N.º	Designação do Artigo	U/M	Referência	Quantidade	Preço Unitário (Kz.)	Total (Kz.)
1	Kits de Pesca Marit. Profissional	Unidade	Variável	500	118.808,39	59.404.195,00
2	Kits de Pesca Cont. Profissional	Unidade	Variável	500	24.640,00	12.320.000,00
3	Kits de Carpint. de Seg/Fer. Prof.	Unidade	Variável	600	59.270,64	35.562.384,00
4	Kits de Carpint. Manual Prof.	Unidade	Variável	600	58.109,04	34.865.424,00
5	Kits de Electric. Prof.	Unidade	Variável	600	23.874,00	14.324.400,00
6	Kits de Canalização Profissional	Unidade	Variável	600	33.264,00	19.958.400,00
7	Kits de Recauchutagem Profissional	Unidade	Variável	100	300.000,00	30.000.000,00
10	Kits Cortes e Costuras	Unidade	Variável	200	49.000,00	9.800.000,00
11	Kits de Sapataria	Unidade	Variável	200	33.000,00	6.600.000,00
12	Quiosques	Unidade	Variável	100	200.000,00	20.000.000,00
8	Charruas Agrícolas de Tração Animal	Unidade	Variável	300	20.000,00	6.000.000,00
9	Destroncadores	Unidade	Variável	100	2.000,00	200.000,00
10	Kits Básicos de Agricultura	Unidade	Variável	10.000	45.000,00	450.000.000,00
11	Triciclo Motorizado	Unidade	150cc	1.000	160.000,00	160.000.000,00
12	Canoas de Fibra de Vidro c/ Motor	Unidade	150cc	13	50.000,00	650.000,00
13	Chatas de Madeira c/Motor	Unidade	150cc	10	50.000,00	500.000,00
14	Moinhos a Martelo	Unidade		180	1.000.000,00	180.000.000,00
Total						1.040.184.803,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 152/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado QUITÚBIA sito na Província do Kwanza-Sul, Município da Quibala;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior diversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto QUITÚBIA e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA, a KADONI, a GEOFLOR, a DIRONELAS, a LIBONI, a KASSYPAL e a SACCIR, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 153/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado LUAXE sito na Província da Lunda-Sul, Município de Saurimo;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior deversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUAXE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA, a JOACAMA, a TRIMIANGOL, a BENELUZE, a ISUJE, a MILUNA e a SACCIR, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministro da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 154/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado LUANGE, sito na Província da Lunda-Norte, Município de Lubalo;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;

Considerando a adequada valorização desses recursos com vista a proporcionar uma maior deversificação da economia nacional, a criação de emprego, de infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais que beneficiem as populações locais.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, combinados com o artigo 111.º, do Código Mineiro aprovado pela Lei n.º 30/11, de 23 de Setembro, o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizado o Ministro da Geologia e Minas e da Indústria, coadjuvado pela Concessionária Nacional, a outorgar os direitos mineiros relativos ao Projecto LUANGE e a definir o calendário e as regras específicas para implementação do mesmo, nos termos do Código Mineiro.

Artigo 2.º — É autorizada a associação em participação da ENDIAMA-E. P. com a Sociedade Mineira de CATOCA, a SACCIR, a BAPSIL e a KAZONDO, no projecto referido no artigo anterior, cujos termos devem ser aprovados pelo Ministério da Geologia e Minas e da Indústria.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 155/12

de 29 de Junho

Tendo em conta o potencial geológico-mineiro do projecto kimberlítico denominado GANGO sito na Província do Kwanza-Sul, Município de Mussende;

Considerando o interesse público em participar nesse projecto através da ENDIAMA-E. P., Concessionária Nacional para Diamantes;

Havendo necessidade de exercer um maior controlo das reservas diamantíferas do País, visando as legítimas expectativas das gerações vindouras e o desenvolvimento sustentável;